

## LEI Nº 112 / 51

### “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criados na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

- 1- promover a elaboração do plano rodoviário municipal em harmonia com os planos rodoviários nacional e estaduais e tendo em vista, principalmente as necessidades econômicas e sociais do Município;
- 2- executar as obras e serviços de construção, caminhos e respectivas obras de arte;
- 3- promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;
- 4- fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las, total ou parcialmente para efeitos de pagamento;
- 5- conservar desimpedidos as estradas e caminhos municipais;
- 6- representar sobre infrações de código e leis relativas ao trânsito nas estradas;
- 7- requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;
- 8- propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;
- 9- prestar todas as informações relativas à VIAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL;
- 10- organizar anualmente pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente
- 11- executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades

**Art. 2º.** O serviço Especial de Estradas e Caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quando, designado por ato do prefeito, para chefia-l-, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuída nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de Muriaé no edifício da Prefeitura no dia 17 de outubro de 1951.

Muriaé, 17 de outubro de 1951